



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0429/2018

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

Processo nº 5003604-79.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**.

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer foi considerado o documento médico com identificação legível do profissional médico emissor, conforme abaixo.
2. De acordo com documento médico do Hospital Municipal Miguel Couto - SUS (Evento 1, COMP2, fl. 10), emitido em 04 de maio de 2018, pelo médico [REDACTED] o Autor encontra-se internado no hospital supracitado desde o dia 23/04/2018, apresentando quadro de cólica biliar devido à **coletíase** e **coledocolitíase**, sem previsão de alta, aguardando a realização de **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**, exame não disponível neste hospital.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

DA PATOLOGIA

1. A **coletíase** consiste na presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (colecistólise) ou no ducto biliar comum (coledocolíase)¹. A origem destes cálculos pode ser secundária a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

DO PLEITO

1. A **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** é um exame endoscópico e radiográfico combinado que utiliza um contraste radiopaco injetado na árvore biliar para a visualização dos ductos biliar e pancreático³. O uso de métodos endoscópicos, como este exame (CPRE), no tratamento da coledocolíase, é amplamente defendido por ser menos invasiva e proporcionar recuperação mais rápida⁴.

III – CONCLUSÃO

1. A coledocolíase decorre da migração do cálculo biliar para a via biliar comum na maior parte dos casos. Se não diagnosticada e tratada adequadamente, pode ter consequências como colangite, pancreatite aguda e, em casos graves, cirrose e hipertensão portal. O diagnóstico da coledocolíase é feito com base no quadro clínico e na realização de exames laboratoriais e de imagem. Como exames de imagem preconizados destacam-se: no pré-operatório, a colangiopancreatografia por ressonância magnética e colangiopancreatografia retrógrada endoscópica. Os pacientes de alto risco de coledocolíase devem ser submetidos à colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) pré-operatória⁵.

2. Informa-se que o exame pleiteado colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) **está indicado** ao quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, COMP2, fl. 10).

3. Quanto à disponibilização do referido procedimento no SUS, de acordo com nossos registros **há oferta no SUS**, no entanto, a **confirmação atualizada depende do acesso online** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colelitíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=coletit%EDase>. Acesso em: 22 mai. 2018.

² FERRARI, M. A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Colelitíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de coletíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/1783/1/461277.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2016.

³ TIMBY, B.K., SMITH, N. E. Enfermagem Médico-Cirúrgica. 8ª ed. Ed. Manole, 2005. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=mgelxuuBeZIC&pg=PA737&dq=exame+de+CPRE&hl=pt-BR&sa=X&ei=8tCBVW1EYHm-AHF0IagBA&ved=0CCgQ6AEwAg#v=onepage&q=exame%20de%20CPRE&f=false>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

⁴ JÚNIOR, E. E. et al. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) intraoperatória como alternativa no tratamento de coledocolíase. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, v. 20, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-67202007000100013&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 mai. 2018.

⁵ MELO, C. G. Et al. Coledocolíase: da suspeita ao diagnóstico. Arquivos Médicos dos Hospitais das Faculdades de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. 2017;62(1):35-41. Disponível em: <http://www.fcmscsp.edu.br/images/Arquivos_medicos/2017/AR-38.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

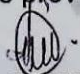
Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), que encontra-se com o sistema indisponível.

4. Destaca-se que o Autor encontra-se internado no Hospital Municipal Miguel Couto (Evento 1, COMP2, fl. 10), unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada para a realização do exame pleiteado em serviço de endoscopia, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (ANEXO)⁶. Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida unidade realizar o exame pleiteado, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade é responsável pelo encaminhamento do Autor a uma instituição apta em atendê-lo.

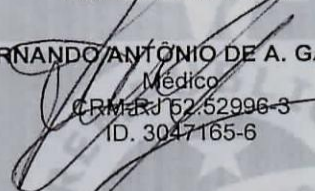
5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento 1, COMP2, fl. 5, item "DOS PEDIDOS", subitens "III" e "V") referente ao fornecimento de "... demais tratamentos e procedimentos necessários à manutenção de sua saúde/vida...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA

Enfermeira
COREN-RJ 321.417


FERNANDO ANTONIO DE A. GASPAR

Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN-RJ 170711
ID.: 4355318-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Serviços de Videolaparoscopia diagnóstica.

Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 22 mai. 2018.